PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR GERLANDE CASTRO- SOLIDARIEDADE 77

PROJETO DE LEI Nº. _____/2015, DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GINÁSTICA LABORAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições regimentais e legais faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a implantar gradativamente a ginástica laboral nas escolas deste município, no que diz respeito a melhoria de vida do profissional da educação.

§1º Entende-se por ginástica laboral, os exercícios praticados na própria instituição, que eliminam os males que são responsáveis pelo afastamento ou até a invalidez permanente do profissional ou a baixa produtividade.

§ 2º Para efeito de benefícios do trabalhador e para a instituição, a ginástica laboral contribui para a diminuição dos acidentes de trabalho, dos problemas de saúde, além da diminuição na ocorrência de falta dos trabalhadores, aumentando ainda a produtividade do mesmo, evitando possíveis lesões.

Art. 2º Fica a cargo de cada instituição a responsabilidade de levantar o perfil de seus funcionários para realizar com êxito os exercícios da ginástica laboral, bem como determinar os dias a serem executados.

§1º É dever das instituições zelar pelo bem estar de seus funcionários, diante do fato, a ginástica laboral auxilia na prevenção de doenças, visando melhorar o dia a dia dos funcionários, diminuindo o estresse e lesões cumulativas no ambiente de trabalho.

§2º A execução das atividades deste Projeto ficará a cargo das instituições envolvidas, que deverá ser um profissional de educação física lotado na referida instituição e que domine o assunto ou através de parcerias com universidades que possuam o curso de educação física.

Art. 3º Criar parcerias: Universidades instaladas no Município que possuem em sua grade curricular os cursos de Educação física: Universidade Luterana do Brasil

(ULBRA); Universidade Estadual do Pará (UEPA) e Universidade Federal do Pará (UFPA/PARFOR).

Art. 4° As capacidades físicas e mentais de qualquer pessoa devem estar equilibradas para que esta possa desenvolver-se em todos os seus sentidos, com atenção, agilidade e urgência de qualidade, motivação e trabalho de equipe.

Parágrafo Único: A ginástica laboral é apropriada aos trabalhadores deste município, com a duração de dez a quinze minutos diários ou três vezes por semana, podendo ser realizadas em setores administrativos com a própria roupa ou uniforme de trabalho, já que não provoca sudorese, nem cansaço físico excessivo, por ser de baixa intensidade.

Art. 5° Caberá a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) a responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em maio de 2015.

GERLANDE CORRÊA CASTRO
Vereador - SDD

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa implantar a ginástica laboral no Município de Santarém, programada para ser realizada no próprio local de trabalho, portanto, sem que haja a locomoção dos colaboradores para um outro espaço físico e interferência na produção.

Apesar da inclusão de novos nomes na lista de doenças ocupacionais, de acordo com o Ministério da Previdência e Ação Social, as principais moléstias responsáveis pelo afastamento precoce de pessoas do mercado de trabalho, são as lesões por esforços repetitivos.

O afastamento do trabalhador acometido, por alguma doença de cunho ocupacional só traz prejuízo, tanto para o mesmo, quanto para as instituições, pois mesmo com o afastamento do funcionário, a instituição precisa providenciar outra pessoa para substitui-lo. Para evitar tais problemas, precisa-se usar a prevenção, e a ginástica laboral existe para este fim.

Com esta percepção e visando melhorar a qualidade de vida do trabalhador do nosso Município a ginástica laboral aumenta o ânimo para o trabalho, promove a saúde, além de aumentar a integração social, diminuindo as tensões acumuladas no trabalho.

Portanto, apelo aos ilustres pares á imediata aprovação deste projeto com medida de inteira justiça.

GERLANDE CORRÊA CASTRO
Vereador - SDD